



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0030/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo em parte a Justificativa apresentada pelo Autor à proposição em tela, nos seguintes termos:

A presente proposta de lei visa regulamentar a identificação, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes fixados em postes de energia elétrica, com o intuito de promover a segurança, a eficiência e a estética do sistema elétrico em nossa jurisdição estadual.

A existência de fios e cabos em excesso sem identificação adequada em postes de energia elétrica pode representar um risco significativo para a segurança pública. Essa situação pode levar a acidentes graves, como curtos-circuitos, incêndios e choques elétricos, afetando diretamente a população, a identificação clara e precisa dos cabos e equipamentos instalados nos postes é crucial para a gestão eficiente da infraestrutura elétrica. Isso facilita o monitoramento, a manutenção preventiva e a resposta a emergências, promovendo a operação segura e eficiente do sistema.

Além de que o alinhamento adequado e a retirada de fios excedentes facilitam os procedimentos de manutenção e reparo do sistema elétrico. Com uma infraestrutura organizada, as equipes responsáveis podem realizar intervenções de forma mais rápida e eficaz, reduzindo o tempo de interrupção no fornecimento de energia.

Nesse contexto, com fundamento no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, com o objetivo de subsidiar, neste órgão fracionário, a elaboração de Relatório e Voto sobre a proposta, requeiro **DILIGÊNCIA à Casa**



Civil, para que traga aos autos as manifestações da **(i) Procuradoria Geral do Estado (PGE)**, bem como de outros órgãos estaduais que julgar pertinentes; **(ii) Centrais Elétricas de Santa Catarina (Celesc)** e **(iii) Federação das Cooperativas de Eletrificação Rural de Santa Catarina (FECOERUSC)** a respeito da matéria visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator